



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0454/2020

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

Processo nº 5000379-77.2020.4.02.5102,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Clonazepam 2mg, Clorpromazina 100mg, Risperidona 2mg e Prometazina 25mg**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer técnico foram considerados os documentos médicos datados e mais recentes anexados ao processo (Evento 5_ANEXO3, pág. 1), (Evento 5_ANEXO4, pág. 1), (Evento 27_ANEXO3, pág. 1) e (Evento 27_ANEXO4, pág. 1). O documento médico anexado (Evento 20_ANEXO1, págs. 1 a 3), embora apresente data de emissão de 13 de fevereiro de 2016, foi considerado por este Núcleo pois no referido documento consta menção de consulta em 03/02/2020, comprovando que o mesmo não foi emitido na data de emissão sinalizada.

2. De acordo com documentos da Policlínica do Barreto João Vizella, emitidos em 03 de fevereiro de 2020, pelo médico o Autor faz tratamento médico neste serviço desde 02/06/2009 com psicoterapia e médico regulares além do uso dos seguintes medicamentos: **Risperidona 6mg/dia, Clorpromazina 100mg/dia, Clonazepam 2mg/dia e Prometazina 25mg** – tomar 01 comprimido à noite (uso contínuo). Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **F29 - Psicose não-orgânica não especificada**.

3. Em laudo médico para instrução de PAJ – Saúde da Defensoria Pública da União (Evento 20_ANEXO1, págs. 1 a 3), emitido pelo médico supracitado, o Autor apresenta **transtorno mental não orgânico**, transtorno de personalidade. Necessita de medicamento para a remissão dos sintomas produtivos (delírio, alucinação auditiva de comando, aceleração de pensamentos, dromomania, insônia). Foi relatado que última consulta médica foi em 03/02/2020, sendo a 1ª realizada por ele. Sendo atendido no serviço há 10 anos, os medicamentos indicados são para o melhor cuidado do paciente. Há urgência na administração, pois podem aparecer novos sintomas. Caso não receba o tratamento indicado, pode ter como consequência agravamento de sua doença, com a falta de remissão dos sintomas, prejudicando sua vida social. Deverá receber o tratamento proposto sob o risco de entrar em crise, ou seja, reagudização dos sintomas. Medicamentos atuais: **Risperidona 6mg/dia, Clorpromazina 100mg/dia, Clonazepam 2mg/dia e Prometazina 50mg/dia**. Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10): F29 - Psicose não-orgânica não especificada e F60 - Transtorno de personalidade com instabilidade emocional.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ("REMUME-Niterói") através da Portaria nº 290/2012, publicada no dia 01 de dezembro de 2012, no Diário Oficial da Prefeitura da Cidade de Niterói, e disponibilizou a lista dos fármacos em <<http://www.saude.niteroi.rj.gov.br>>.
9. Os medicamentos Clonazepam 2mg, Clorpromazina 100mg e Risperidona 2mg estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, atualizada pela RDC ANVISA nº 372, de 15 de abril de 2020. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituários adequados.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **Psicose** pode ser definida como uma desordem mental na qual o pensamento, a resposta afetiva e a capacidade em perceber a realidade estão comprometidos. Somado a estes sintomas, o relacionamento interpessoal costuma estar bastante prejudicado, o que interfere substancialmente no convívio social. As características clássicas da psicose são: prejuízo em perceber a realidade de forma adequada, presença de delírios, alucinações e ilusões. As psicoses funcionais são assim denominadas por oposição às psicoses ditas orgânicas (para as quais se poderia detectar uma causa orgânica) e às psicoses psicogênicas (que estariam claramente associadas a um fator psicodinâmico desencadeante). Nesta classificação, o enfoque é consistente com a etiologia do quadro, sendo a esquizofrenia a principal representante deste grupo. Uma outra classificação seria dividir as psicoses de acordo com o início e a duração dos sintomas: agudas ou crônicas. A importância, além do tempo, seria em relação ao prognóstico do quadro, mais reservado para as psicoses crônicas¹.

2. **Transtornos de personalidade** em geral são padrões generalizados e persistentes de perceber, reagir e se relacionar que causam sofrimento significativo ou comprometimento funcional. Os transtornos de personalidade variam significativamente em suas manifestações, mas acredita-se que todos sejam causados por uma combinação de fatores genéticos e ambientais. Muitos tornam-se menos graves com a idade, mas certos traços podem persistir com alguma intensidade após os sintomas agudos que levaram ao diagnóstico de um transtorno diminuírem. Os traços de personalidade representam padrões de pensamento, percepção, reação e relacionamento que permanecem relativamente estáveis ao longo do tempo. Transtornos de personalidade existem quando esses traços se tornam tão pronunciados, rígidos e mal-adaptativos que prejudicam o trabalho e/ou funcionamento interpessoal. Essas mal-adaptações sociais podem causar sofrimento significativo em pessoas com transtornos de personalidade e naqueles em volta delas. Transtornos de personalidade geralmente começam a tornar-se evidentes durante o final da adolescência ou início da idade adulta; embora às vezes os sinais sejam aparentes mais cedo (durante a infância). Traços e sintomas variam consideravelmente em termos de quanto tempo eles persistem; muitos desaparecem com o tempo².

3. O Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, *quinta Edição* (DSM-5) lista 10 tipos de transtornos de personalidade, embora a maioria dos pacientes que correspondam aos critérios de um dos tipos também preencha os critérios de mais de um tipo. Alguns tipos (p. ex., antissocial, borderline) tendem a diminuir ou desaparecer com a idade; em outros (p. ex., transtorno obsessivo-compulsivo, esquizotípico) a probabilidade é menor. Cerca de 10% da população geral e até metade dos pacientes psiquiátricos em unidades hospitalares e ambulatoriais têm transtorno de personalidade. O DSM-5 divide os 10 tipos de transtornos de personalidade em 3 grupos (A, B e C), com base em características semelhantes. Mas a utilidade clínica desses grupos não foi estabelecida. O grupo A é caracterizado por parecer estranho ou excêntrico. Contempla os seguintes transtornos de personalidade e suas características distintas: Paranoide: desconfiança e suspeita, Esquizoide: desinteresse em outras pessoas e Esquizotípico: ideias e comportamentos excêntricos. O grupo B é caracterizado por parecer dramático, emocional ou errático. Contempla os seguintes transtornos de personalidade e suas características distintas: Antissocial: irresponsabilidade social, desrespeito por outros, falsidade

¹TENGAN, S. K; MAIA, A.K. Psicoses funcionais na infância e adolescência. *Jornal de Pediatria*, v.80, n.2 (Supl), 2004. Disponível: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v80n2s0/v80n2Sa02.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2020.

²MAUAL MSD. Visão geral dos transtornos de personalidade. Disponível: <<https://www.msmanuals.com/pt/profissional/transtornos-psiqui%C3%A1tricos/transtornos-de-personalidade/vis%C3%A3o-geral-dos-transtornos-de-personalidade>>. Acesso em: 28 mai. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

e manipulação dos outros para ganho pessoal; Bordeline: intolerância de estar sozinho e desregulação emocional; Histriônico: busca atenção; Narcisista: autoestima desregulada e frágil subjacente e grandiosidade aparente. O grupo C é caracterizado por parecer ansioso ou apreensivo. Contempla os seguintes transtornos de personalidade e suas características distintas: Esquivo: evitar contato interpessoal por causa de sensibilidade à rejeição; Dependente: submissão e necessidade de ser cuidado; Obsessivo-compulsivo: perfeccionismo, rigidez, e obstinação².

DO PLEITO

1. O **Clonazepam** apresenta propriedades farmacológicas comuns aos benzodiazepínicos, que incluem efeitos anticonvulsivantes, sedativos, relaxantes musculares e ansiolíticos. Assim como acontece com outros benzodiazepínicos, acredita-se que esses efeitos podem ser mediados principalmente pela inibição pós-sináptica mediada pelo GABA. Está indicado no tratamento de distúrbio epilético, transtornos de ansiedade, transtornos do humor, emprego em síndromes psicóticas (tratamento da acatisia), tratamento da síndrome das pernas inquietas, tratamento da vertigem e sintomas relacionados à perturbação do equilíbrio (como náuseas, vômitos, pré-síncope ou síncope, quedas, zumbidos, hipoacusia, hipersensibilidade a sons, hiperacusia, plenitude aural, distúrbio da atenção auditiva, diplacusia) e tratamento da síndrome da boca ardente³.

2. O **Cloridrato de Clorpromazina** possui uma ação estabilizadora no sistema nervoso central e periférico e uma ação depressora seletiva sobre o SNC, permitindo assim, o controle dos mais variados tipos de excitação. É, portanto, de grande valor no tratamento das perturbações mentais e emocionais. Tem propriedades neurolépticas, vagolíticas, simpatolíticas, sedativas e antieméticas. Este medicamento é destinado aos seguintes tratamentos: Neuropsiquiatria: quadros psiquiátricos agudos, ou então no controle de psicoses de longa evolução. Clínica geral: manifestação de ansiedade e agitação, soluços incoercíveis, náuseas e vômitos e neurotoxicoses infantis; também pode ser associado aos barbitúricos no tratamento do tétano⁴.

3. A **Risperidona** é um antagonista monoaminérgico seletivo, com propriedades únicas. É indicado no tratamento de uma ampla gama de pacientes esquizofrênicos incluindo: a primeira manifestação da psicose; exacerbações esquizofrênicas agudas; psicoses esquizofrênicas agudas e crônicas e outros transtornos psicóticos nos quais os sintomas positivos (tais como alucinações, delírios, distúrbios do pensamento, hostilidade, desconfiança), e/ou negativos (tais como embotamento afetivo, isolamento emocional e social, pobreza de discurso) são proeminentes; alívio de outros sintomas afetivos associados à esquizofrenia (tais como depressão, sentimentos de culpa, ansiedade); tratamento de longa duração para a prevenção da recaída (exacerbações agudas) nos pacientes esquizofrênicos crônicos; para o tratamento de curto prazo para a mania aguda ou episódios mistos associados com transtorno bipolar I; para o tratamento de transtornos de agitação, agressividade ou sintomas psicóticos em pacientes com demência do tipo Alzheimer moderada a grave; também pode ser usada para o tratamento de irritabilidade associada ao transtorno autista,

³Bula do medicamento Clonazepam por Eurofarma Laboratórios S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fmVisualizarBula.asp>. Acesso em: 28 mai. 2020.

⁴Bula do medicamento Cloridrato de Clorpromazina (Ampticil™) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fmVisualizarBula.asp>. Acesso em: 28 mai. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

em crianças e adolescentes, incluindo desde sintomas de agressividade até outros, como autoagressão deliberada, crises de raiva e angústia e mudança rápida de humor⁵.

4. O **Cloridrato de Prometazina** é um anti-histamínico de uso sistêmico que age em nível do sistema respiratório, do sistema nervoso e da pele. É um derivado fenotiazínico de cadeia lateral alifática, que possui atividade anti-histamínica, sedativa, antiemética e efeito anticolinérgico. É indicado no tratamento sintomático de todos os distúrbios incluídos no grupo das reações anafiláticas e alérgicas. Graças à sua atividade antiemética, é utilizado também na prevenção de vômitos do pós-operatório e das náuseas de viagens. Pode ser utilizado, ainda, na pré-anestesia e na potencialização de analgésicos, devido à sua ação sedativa⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Em resumo, trata-se de Autor com quadro de Psicose não-orgânica não especificada e Transtorno de personalidade com instabilidade emocional, no qual necessita dos medicamentos Clonazepam 2mg, Clorpromazina 100mg, Risperidona 2mg e Prometazina 25mg para a remissão dos sintomas produtivos (delírio, alucinação auditiva de comando, aceleração de pensamentos, dromomania, insônia).

2. Informa-se que os medicamentos pleiteados **Clonazepam 2mg, Clorpromazina 100mg, Risperidona 2mg e Prometazina 25mg estão indicados**, para o manejo do quadro clínico e comorbidades que acometem o Autor, conforme descrito em documentos médicos (Evento 5_ANEXO3, pág. 1), (Evento 20_ANEXO1, págs. 1 a 3) e (Evento 27_ANEXO4, pág. 1).

3. No que tange à disponibilização através do SUS dos medicamentos pleiteados, insta mencionar que:

3.1. **Clonazepam 2mg, Clorpromazina 100mg e Prometazina 25mg são disponibilizados** pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, no âmbito da Atenção Básica Saúde Mental, conforme previsto na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais REMUME-Niterói 2012. Para ter acesso aos medicamentos padronizados o Autor deverá comparecer a uma unidade municipal de saúde próxima a sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação dos mesmos.

3.2. **Risperidona 2mg é disponibilizada** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados pelo Ministério da Saúde, e conforme o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS. Dessa forma, somente será autorizado e disponibilizado para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde autorizadas. Assim, elucida-se que a dispensação do referido medicamento não está autorizada para as CIDs-10 declaradas para o Autor (Evento 5_ANEXO3, pág. 1), (Evento 20_ANEXO1, págs. 1 a 3) e (Evento 27_ANEXO4, pág. 1) a saber: **F29 - Psicose não-orgânica não especificada e**

⁵Bula do medicamento Risperidona por Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp>. Acesso em: 28 mai. 2020.

⁶Bula do medicamento Cloridrato de Prometazina por Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp>. Acesso em: 28 mai. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

F60 - Transtorno de personalidade com instabilidade emocional, inviabilizando que o Autor receba o referido medicamento pela via administrativa.

4. Adicionalmente, cabe ressaltar que na Relação Nacional de Medicamentos (Rename) a **Risperidona 2mg** consta a disponibilidade pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). A **Risperidona 2mg** conforme REMUME-Niterói também consta na lista de disponibilização da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, no âmbito da Atenção Básica Saúde.
5. Os **transtornos mentais** e comportamentais indicam um conjunto de sintomas ou comportamentos reconhecíveis clinicamente, acompanhados, na maioria dos casos, de sofrimento e interferência nas funções pessoais, e que podem ser causa básica ou associada de morte. Os transtornos mentais (TM) incluem-se entre as patologias de alta incidência, difícil identificação e prognósticos variados⁷. Os psicofármacos são recursos importantes no tratamento do sofrimento psíquico. Deve haver muito esclarecimento para facilitar a aderência. Destaca-se que antipsicóticos típicos (têm boa ação sobre os sintomas psicóticos positivos): **Clorpromazina**; antipsicóticos atípicos (eficazes sobre sintomas positivos e negativos e menor incidência de efeitos colaterais): **Risperidona**; Benzodazepínicos (propriedades ansiolíticas, hipnóticas, anticonvulsivantes e miorrelaxantes): **Clonazepam**; medicamentos antiparkinsonianos para tratamento dos sintomas extrapiramidais: **Prometazina**: antihistamínico (algum efeito anticolinérgico). Sedativo, útil em insônia. Efeitos sobre alergias, náuseas e vômitos⁸.
6. Ressalta-se que os medicamentos pleiteados possuem registro ativo na Anvisa.
7. No que concerne ao valor dos medicamentos **Clonazepam 2mg, Clorpromazina 100mg, Risperidona 2mg e Prometazina 25mg**, no Brasil considerando as regras atualmente vigentes, antes que um medicamento possa ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que é divulgado no site da ANVISA. A metodologia de precificação adotada pela CMED busca garantir que os preços máximos de entrada de medicamentos novos no país não sejam superiores ao menor preço encontrado numa cesta de nove países e que também não acarretem custo de tratamento mais alto, em comparação às alternativas terapêuticas já existentes para a mesma enfermidade, a não ser que seja comprovada sua superioridade em comparação a elas⁹.
8. De acordo com publicação da CMED¹⁰, para as aquisições públicas de medicamentos, existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica (PF) e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), onde o PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro e o PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o PF. O PF deve ser utilizado como

⁷TUONO, V. L. et al. Transtornos mentais e comportamentais nas mortes de mulheres em idade fértil. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, v. 16, n. 2, p. 85-92, 2007. Disponível em: < http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742007000200003>. Acesso em: 28 mai. 2020.

⁸ PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. Seleção competitiva interna para auxiliares de enfermagem 2016. Disponível em: < https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/sarh/edital/interno/selecao2015/arquivos/apostilas/saude_mental_160215.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2020

⁹BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmcd/apresentacao>>. Acesso em: 29 mai. 2020.

¹⁰BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: < http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 29 mai. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011. Já o PMVG é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013¹⁰.

9. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços CMED o **Clonazepam 2mg** com 30 comprimidos possui Preço Fábrica o valor de R\$ 11,06 e Preço Máximo de Venda ao Governo o valor de R\$ 8,84; **Clorpromazina 100mg** com 20 comprimidos possui Preço Fábrica o valor de R\$ 7,91 e Preço Máximo de Venda ao Governo o valor de R\$ 6,32; **Risperidona 2mg** com 30 comprimidos possui Preço Fábrica o valor de R\$129,40 e Preço Máximo de Venda ao Governo o valor de R\$ 103,52; **Prometazina 25mg** com 20 comprimidos possui Preço Fábrica o valor de R\$ 6,80 e Preço Máximo de Venda ao Governo o valor de R\$ 5,43¹¹.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MARCELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos/>>. Acesso em: 28 mai. 2020.

